PROCESSO Nº: **779/23**	LEI Nº:
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/23	
AUTOR: Ver. LARISSA RUFINO GOMES	
ASSUNTO: *Dispõe sobre a Implantação de políticas públicas para combate à violência física, sexual e emocional contra a pessoa IDOSA no município de Iranduba.*	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio n° 058/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 30 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 779/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 014/2023, de autoria da Ver. Larissa Gomes, que dispõe sobre a implantação de políticas públicas para combate à Violência física, Sexual e emocional contra a pessoa Idosa no Município de Iranduba, lido em reunião ordinária do dia 28 de março de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido
31/03/2023
Sabrina Fernanda

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

LIDO EM PLENÁRIO
28 / 03 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município de Iranduba.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa do Município.

Art. 2º - As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para a Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa do Município, por meio de:

a) ações educativas sobre prevenção à violência;

b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;

c) ações executivas de atendimento social;

d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II – Promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município;

III – promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objetivo.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objetivo da presente lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 27 de março de 2023.

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Comissão Mulher, Família e Idoso

JUSTIFICATIVA

Esta proposição vem no sentido de Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, como de igual forma da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores de vulnerabilidade quanto à violência, em seus estratos, com destaque à exacerbação da violência incidente sobre a população idosa.

Sob essa ótica, diversos órgãos públicos e privados, já desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos à população idosa, que retificam a necessidade da atenção diferenciada a essa classificação populacional.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da qualidade de vida, respeito e dignidade da pessoa idosa, assim como da eficiência na prestação de serviços e preservação da vida humana.

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Comissão Mulher, Família e Idoso